

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10 / 03 / 2020

*Carla de M. J. Silva*

EVASO DE RECS SINTAB

RG 0669.219-2



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM

FL. Nº 135

ASS. *J*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 293/14-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Grande Moinho Cearense S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Hibisco, nº 1250, Distrito Industrial II, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 07.199.805/0009-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.029-8

06.300.851-3

04.210.327-4

**FONE:** (92) 3584-6580/99257-5489

**FAX:** (92) 3624-5038

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1814

**PROCESSO Nº:** 4598/T/13

**ATIVIDADE:** Beneficiamento, Armazenamento e envasamento de alimentos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Hibisco, nº 1250, Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas 03°03'29,38"S e 59°54'47,52"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento, armazenamento e envasamento de alimentos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

10 MAR 2020

*Maria de Carmo Neves dos Santos*  
**Maria de Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 293/14-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4598/T/13**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresa licenciada para esta finalidade.
9. Apresentar laudo analítico referente ao monitoramento do Sistema de tratamento de efluente biológico (efluente bruto e final), realizado por laboratório licenciado e cadastrado no IPAAM, devendo analisar, no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e fixos), DBO<sub>5</sub>, DQO, nitritos, nitratos, nitrogênio total e coliforme termotolerantes** e encaminhadas a este IPAAM no mês seguinte a análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Realizar neste IPAAM, no prazo de 60 dias:
  - a) Planta Georreferenciada de situação/localização (legendado e ilustrado) da área do imóvel, contendo pontos de todos os vértices da poligonal da propriedade, no Sistema de coordenadas geográficas, Sistema Geodésio Horizontal "Datum" SIRGAS 2000, informando a área do empreendimento a ser licenciado, a ser analisado e expedido pela GGEO do IPAAM.
  - b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Documento comprobatório de destinação dos resíduos gerados na atividade do empreendimento.
  - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)